904 Copia – Joaquim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23 – Livro 130 – Fls. 58 – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação, que faz como outorgante José Machado Ferreira, á Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que, aos 28 dias do mez de Setembro de 1904, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio dito Federal, em meo Cartorio, perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante cedente José Machado Ferreira, divorciado, residente nesta Capital e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lucio Raphael Vieira Souto, Inspector da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Dr. Gl. Procurador da Costa Tenreiro Braga, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes confere o Art. 11 § 4º do Decreto 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e Art. 2º § 6º do Decreto legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas as ditas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo Cartorio me foi dito perante as referidas testemunhas que é senhor e possuidor do predio e dominio util do respectivo terreno nº 10 da rua Santo Christo dos Milagres, Freguezia de Santa Anna, desta Capital, terreno com 13,m15 de frente por 33m de fundo até o mar, e predio de construcção de construcção de madeira e sul com 5 portas de frente e janellas de corrediça, que o dito predio e terreno foram adquiridos pelo seu casal por herança de seu sogro Manoel Lopes da Costa, pertencendo hoje exclusivamente a elle outorgante em virtude da partilha na decisão de divorcio de seus casamento, julgada por accordam do Supremo Tribunal Civil e Criminal desta Cidade em 9 de Novembro de 1892; que os ditos predios e terre-

no estão livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra judicial, com excepção do foro q.e paga a Municipalidade — E, por isto, acha-se contractado com a outorgante p.a bem desta Escriptura e na melhor fórma de direito, p.a transferir como de facto transferido tem, o mesmo predio e dominio util do terreno, p.r ser condição prevista nos Decretos n.os 1.021 de 26 de Agosto e 1.956 de 1903, e declarada no Decreto 1.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, Artigo 1.o, que os desapropriou p.a utilidade publica, p.a construcção de caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elle outorgante p.a parte da outorgante como indemnisação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de hypothecas e do Distribuidor Geral, na quantia de ~~Rs~~ 58:080$000 rs, em moeda corrente de prata, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgante presente as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio p.r força da Lei, e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com o outorgante sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de 58:080$000 rs, em moeda corrente, que apresentou neste acto, e p.r intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou ao mesmo outorgante, e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida o outorgante presente as mesmas testemunhas q.e do dito preço por elle recebido dá á outorgante plena e geral quitação, p.a em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro p.r motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe, á fazer p.a todo o sempre boa, firme e valiosa este cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, e a responder pela evicção de direito, em que, a elle outorgante ou áquelles caiba in-

da em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou outras causas que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada, independentes de contracto de contrato de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente Escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgante: 1º que, renunciá á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.021 Artº 2º § 5º; — 2º, que, no predio recluido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo pª demonte e transporte. E assim outorgante transmitte á outorgada todo o dominio attenção, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado no patrimonio da outorgada por força da Lei, e deste Instrumento, independente do pagamento de imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4.956 de 1903, Artº 39. Foi-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua, conforme os documentos ahi transcriptos e declarados: 7º Distrº pª. 37. Nº 22.472 — Recebi da Rio de Janeiro. Imposto do Consumo d'Agua. Exercº de 1904. Contribuição 72$000 rs. Certifico que o Dom. Augusto Gomes de Moraes deve a quantia de 72$000 rs. imposto do consumo de 2 penna d'agua concedidas pª uso dos predios nºs 10 e 12 da rua de Stº Christo. Rio de Janeiro vinte e sete de outubro de 1904. O Fiel do Thesouro Exercº Gerº — De uma petição dirigida ao Dr. Prefeito, consta pª declarações, achan-

9-10-924

se o predio quite do imposto predial desde 1894 até 1901, inscripto em 1903 e 1904, com a nota vago, quite do exercº de 1902 pelo conhecimento 28045, sendo o terreno comprehendido em area foreira de accessorios possuindo o foreiro conta de aforamento, tendo pago o imposto territorial pelo conhecimento nº 3.064 e o imposto de taxa de quitação predial pelo de nº 2001, do que tudo dou fé. De duas petições dirigidas aos Directores da Recebª e do Contencioso do Thesouro Federal, consta por certidão nellas-se o dito predio quite do imposto de penna dagua durante os exercicios de 1894 a 1903, do que dou fé. E assim contractados aute e outorgª pediram-me nestas notas lavrasse a presente Escripª, que lhes sendo lida e ás testemunhas, a acharam conforme a minuta apresentada, e aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Dr. Luiz Barreiros de Mello Tamborim e Carlos de Almeida Carvalho. Eu Alfredo Barreto Penna Pinto, Escrº Juramentado a escrevi. Eu Joaquim Carneiro da Cunha Machado, Tabellião a subscrevo. José Machado Ferreira. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. José Joaquim da Costa Penna Braga. Dr. Barreiros de Mello Tamborim. Carlos de Almeida Carvalho. — Trasladada hoje. Eu Joaquim Carneiro da Cunha Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) de verdade Joaquim Carneiro da Cunha Machado. Nada mais Conferi com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 9 de Outubro de 1924. — Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional.

Concordo Ferreira Pinto, Director do Thesouro Nacional.